



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 4/XIV/1ª  
Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 182.º-A

Taxas moderadoras

1 – É revogado o Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, com efeitos a partir de 1 de julho de 2022.

Assembleia da República, 11 maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

As taxas moderadoras têm constituído um obstáculo no acesso aos cuidados de saúde e o PCP tem vindo, ao longo dos anos a intervir e a batalhar, juntamente com os utentes dos serviços de saúde, no sentido da sua anulação.

Finalmente anuncia-se que em 2022 as taxas moderadoras serão abolidas na sua quase totalidade. Esta é de facto uma conquista que se tem de valorizar e constitui um avanço no sentido do acesso por todos à saúde.

No entanto falta ainda anular as taxas moderadoras a cobrar nos serviços de urgência. Na verdade, a continuidade da cobrança destas taxas penaliza as populações que mais dificuldade têm em aceder aos cuidados de saúde primários, aos que têm mais



restrições em termos de comunicação com o Serviço Nacional de Saúde, aos mais isolados.

O encerramento dos Serviços de Atendimento Permanente próximos das populações, a dificuldade em aceder a médico de família, a falta de apoio de proximidade e a inexistência de outras formas de aceder a cuidados médicos, contribui para que muitos utentes, em situações de doença aguda, independentemente da sua gravidade, acabem por se dirigir aos serviços de urgência hospitalar.

E nestas situações, a manutenção das taxas moderadoras em tais situações constitui uma dupla penalização para estes utentes que além de se sentirem mais desprotegidos em termos de acesso a cuidados de saúde, ainda são penalizados monetariamente.

Por esta razão o PCP propõe a eliminação das taxas moderadoras a partir de 1 de julho de 2022.